

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**

**PORTARIA ICEPI Nº 016-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui, no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA, o Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI/SESA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, e,

**CONSIDERANDO**

a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

a Portaria ICEPI/SESA nº 001-R, de 25 de julho de 2019, que institui o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS;

a Portaria ICEPI/SESA nº 003-R, de 07 de agosto de 2019, que institui o Laboratório de Inovação, Práticas, Regulação e Atenção em Saúde - LIPRAS;

o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

**RESOLVE**

**Art.1º INSTITUIR, NO ÂMBITO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, PRÁTICAS, REGULAÇÃO E ATENÇÃO EM SAÚDE - LIPRAS**, Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde.

**Art.2º** O Núcleo de que trata este ato desenvolverá as seguintes atividades:

Projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização no âmbito da Vigilância em Saúde no Espírito Santo, contribuindo para melhorias, ampliação e o fortalecimento da gestão pública em saúde, tornando os serviços de saúde mais modernos e resolutivos. Terá como objetivo o estudo, a pesquisa, a epidemiologia de campo, a melhoria das ações e processos de trabalho e o desenvolvimento de soluções em tecnologia, informação em saúde para dar suporte as ações de Vigilância em Saúde e à gestão do SUS no Estado do Espírito Santo.

**Art.3º** O Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde deverá constituir-se a partir de áreas temáticas estratégicas para o SUS/ES. E terá ênfase em diagnóstico situacional e operacional, organização, funcionamento, implantação de processos inovadores com transferência de tecnologia, nas seguintes áreas temáticas da Subsecretaria de Vigilância em Saúde:

**a)** Vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos não transmissíveis, doenças crônicas transmissíveis e doenças transmissíveis vetoriais;

**b)** Prevenção por imunobiológicos;

**c)** Modernização e adoção de inovações para vigilância em saúde;

**d)** Emergências e riscos à saúde da população;

**e)** Análise de Situação de Saúde - Monitoramento e Avaliação.

**Art.4º** As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de qualificação e inovação para a Vigilância em Saúde apoiarão na normatização, organização, implementação e preservação de todos os recursos de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA), abrangendo as unidades meio e finalísticas em todas as regiões de saúde.

**Art.5º** Os projetos das áreas temáticas do Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde terão duração de 36 meses, e deverão conter prazos e ciclos de entrega dos seguintes produtos:

**a)** Definição dos projetos para cada uma das Áreas Temáticas;

**b)** Elaboração de Planos Operativos automatizados e Planos de Trabalhos dos Projetos das Áreas Temáticas com definição de indicadores e metas segundo os objetivos específicos no ciclo de 36 meses;

**c)** Instituição na rotina de um sistema de Monitoramento e Avaliação informatizado por meio de Indicadores, produtos, resultados e impacto dos Projetos;

**d)** Avaliação dos relatórios mensais e discussão com as áreas temáticas;

**e)** Entrega de relatórios semestrais com dissertação sobre o andamento dos projetos;

**f)** Entrega de relatório final sobre os projetos implantados;

**g)** Elaboração e publicação de trabalhos científicos em periódicos e eventos de impacto para a saúde pública.

**Parágrafo único.** Os projetos que trata o caput deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, servidores responsáveis, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias

desenvolvidos;

**Art.6º** A coordenação do Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde e os projetos das áreas temáticas serão coordenados por equipe designada por ato próprio.

**Art.7º** Os projetos serão financiados nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS, nos termos da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019.

**Art.8º** Esta portaria entra em vigor na data de publicação, e seus efeitos operacionais a partir da aprovação dos respectivos Planos de Trabalhos.

Vitória, 03 de dezembro de 2020

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral  
Instituto Capixaba De Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde  
**Protocolo 630517**

**PORTARIA Nº 363-S, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui a Unidade Executora de Controle Interno no âmbito do Hospital Estadual Antonio Bezerra de Faria.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo que vista o que consta no processo 2020 - BTGLX, e,

**CONSIDERANDO**

o disposto na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017 e o Decreto nº 4131-R, de 18 de julho de 2017, publicado em 19/07/2017,

**RESOLVE**

**Art.1º INSTITUIR** a Unidade Executora de Controle Interno - UECI no âmbito do Hospital Estadual Antonio Bezerra de Faria.

**Art.2º** As competências da UECI são as estabelecidas no art. 3º, do Decreto nº 4131-R de 18 de julho de 2017, publicado em 19/07/2017, e suas alterações posteriores.

**Art.3º** As atividades de competência da UECI serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Hospital.

**Parágrafo Único** - A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
Coordenador	Cristina Maria Cruz de Farias	1512951
Membros	Elizabeth Costa Muniz	1530046
	Giuseppe Ziviani Brito	3792641

**Art.4º CESSAR OS EFEITOS**, da Portaria nº 341-S, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 25/09/2017.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 03 de dezembro de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 630554**

**PORTARIA Nº 0240-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Approva a 53ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde.